



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo **0024748-65.2025.5.24.0022**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 26/03/2025

Valor da causa: R\$ 43.283,72

Partes:

AUTOR: ADEMIR CRISTIANO ARNOLD

ADVOGADO: ADALTO VERONESI

RÉU: GEANFRANCESCO LEITE DE ALMEIDA - ME

ADVOGADO: WELLINGTON MARCOS DA SILVA

ADVOGADO: ALISSON DANILO LOPES RODRIGUES

ADVOGADO: VITTOR DEMETRIO PAULO VICH

PERITO: MICHEL CATECARTE RIBEIRO

LEILOEIRO: CONCEICAO MARIA FIXER



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS
ATSum 0024748-65.2025.5.24.0022
AUTOR: ADEMIR CRISTIANO ARNOLD
RÉU: GEANFRANCESCO LEITE DE ALMEIDA - ME

EDITAL E INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0024748-65.2025.5.24.0022 - AÇÃO TRABALHISTA
- RITO SUMARÍSSIMO

AUTOR(ES): ADEMIR CRISTIANO ARNOLD (CPF: 992.378.141-00)

RÉU(S): GEANFRANCESCO LEITE DE ALMEIDA - ME (CNPJ:
37.562.527/0001-10)

O Dr. GERALDO FURTADO DE ARAUJO NETO, MMº. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Dourados/MS, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento, que a Leiloeira Pública Oficial, CONCEIÇÃO MARIA FIXER, matrícula JUCEMS sob n.º 11/2003, nomeada por este juízo, realizará a **venda e arrematação do bem na forma leilão ELETRÔNICA**, o **1º Leilão no dia 01 de dezembro de 2026, com encerramento às 13h00min**, quando somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o 2º Leilão, que terá início no dia **01 de dezembro de 2026, com encerramento às 15h00min**, quando serão aceitos lances com no mínimo 50% (cinquenta por cento) da avaliação, exceto nos casos onde há reserva de meação ou copropriedade. As vendas realizar-se-ão através dos sites www.mariafixerleiloes.com.br dos bem(ns) relacionado(s) no edital, devidamente conferido pelo (a) Diretor (a) de Secretaria, objeto(s) de penhora no processo supramencionado o(s).

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (um) Veículo Nissan March SV 1.0, Ano/Modelo 2016/2017, cor branca, placas NRZ4260, Código Renavam 01100302481, Chassi 94DFFUK13HB104705. Câmbio manual de cinco marchas. Categoria 'Aprendizagem' (contendo duplo comando de freios e embreagem no banco do passageiro, para instrutores). Apresenta avarias e desgastes comuns para a idade e rodagem do veículo. Em condições de rodagem no momento da avaliação.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais), em 03 de julho de 2026.

LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO: R\$ 20.250,00 (vinte mil, duzentos e cinquenta reais).

DEPOSITÁRIO: ADRIANA DA SILVA FRANÇA, Rua Major Capilé, 2815, Jardim Central, Dourados/MS.

LOCALIZAÇÃO DOS BENS: Rua Major Capilé, 2815, Jardim Central, Dourados/MS.

ÔNUS: Restrição de transferência nos autos nº 0003476-04.2016.4.03.6002, em trâmite na 2ª Vara Federal de Dourados/MS; Restrição de transferência nos autos nº 5001594-72.2023.4.03.6002, em trâmite na 2ª Vara Federal de Dourados/MS; Restrição de transferência nos autos nº 5001999-45.2022.4.03.6002, em trâmite na 2ª Vara Federal de Dourados/MS; Restrição de transferência nos autos nº 0024572-89.2025.5.24.0021, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Dourados/MS; Restrição de transferência nos autos nº 0024586-73.2025.5.24.0021, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Dourados/MS; Restrição de transferência nos autos nº 0804823-31.2024.8.12.0002, em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Dourados/MS; Outros eventuais constantes no Detran e/ou Senatran.

OBS.: O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados ao Leiloeira, ou sua equipe, para o devido peticionamento nos autos.

DÉBITOS DA EXECUÇÃO: R\$ 46.141,69 (quarenta e seis mil, cento e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos), em 30 de abril de 2026.

Os lances poderão ser ofertados pela rede Internet, através do portal www.mariafixerleiloes.com.br.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá ofertar lances pela Internet, através do site www.mariafixerleiloes.com.br, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lanços e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os pagamentos, salvo disposição judicial diversa.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo, por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências, posto que, a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. Desse modo, ao participar eletronicamente, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior a respeito.

CONDIÇÕES GERAIS:

As condições de aquisição serão apreciadas pelo Juízo, sendo arrematado a quem maior lance oferecer, exceto se o preço ofertado for vil, considerando como tal valor igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) para móveis e 50% (cinquenta por cento) para imóveis da avaliação; Será permitida a arrematação mediante pagamento parcelado do preço. O interessado deverá se apresentar no leilão para concorrer com os demais licitantes e poderá, nesse momento, formular a sua proposta, observado o seguinte: a) a 1ª parcela deverá corresponder ao mínimo de 30% do valor da arrematação e terá de ser depositada judicialmente na data do leilão; b) o saldo deverá ser quitado em até 30 parcelas mensais, atualizadas monetariamente pelos índices do IGPM (CPC, 895, §§ 1º e 2º), no; c) a mora de qualquer prestação acarretará multa de 10% sobre a sua importância somada a das parcelas vincendas (CPC, 895, § 4º); d) tratando-se de bem imóvel, ele permanecerá hipotecado judicialmente até a integral quitação do preço (CPC, 895, § 1º). Tratando-se de bem móvel, desde logo deverá ser oferecida a garantia. A carta de alienação e respectiva imissão na posse só será expedida/ocorrerá após a quitação integral do valor da venda/compra, caso ocorra parcelamento; havendo pagamento à vista, a carta de alienação/imissão na posse, ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias; havendo parcelamento do valor, não será requisitada garantia para as parcelas sucessivas, todavia, o atraso/inadimplemento das parcelas futuras acarretará perda do valor já pago em favor da execução, além de multa de 30% sobre o valor do saldo remanescente, também reversível em proveito da execução, além de proibição de participação em nova venda pública dos mesmos bens.

O arrematante receberá o bem livre de quaisquer ônus eventualmente existentes, uma vez que a arrematação faz cessar todos os vínculos materiais (v. g. hipoteca), processuais (v.g. penhoras), cautelares ou de emergência, que sobre o bem tenham sido constituídos, bem como ficará inteiramente desvinculado da responsabilidade tributária do executado. Créditos tributários sobre a propriedade, inclusive contribuições parafiscais, sub-rogam-se no preço (CTN, art. 130), respondendo exclusivamente pelo imposto de transmissão (NCPC, art. 901, §2º; CTN art. 35, inc. I).

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

É válida a representação do licitante mediante a entrega de instrumento de mandato à Leiloeira. Dispensa-se esta exigência quando o interessado declarar que tem procuração juntada aos autos.

À arrematação, adjudicação ou remição de bens aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, da Lei n.º 5.584, de 22.06.70, da Lei n.º 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos;

Arcarão com as despesas: A comissão da Leiloeira será paga: a) pelo arrematante, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do lance vencedor. O pagamento deverá ser efetuado juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º, da CLT, salvo concessão da Leiloeira; b) pelo adjudicatário, em valor equivalente a de 2% (dois por cento) do valor da avaliação. O pagamento deverá ser efetuado no encerramento do leilão, salvo concessão da Leiloeira; c) pelo executado, em valor equivalente a de 2% (dois por cento) do valor da avaliação nos casos de remissão, remição da execução, remição de bens, renúncia, desistência ou transação realizados após a realização do leilão e antes da perfectibilização da adjudicação ou arrematação. 6. O exequente poderá adjudicar o bem (pelo valor da avaliação) antes, durante ou depois do leilão (CLT, 889; Lei n. 6.830/1980, 24, I), desde que a arrematação não esteja perfectibilizada. Após o leilão, se negativo, o exequente poderá adjudicar o bem pelo preço de 50% do valor da avaliação (Lei 8.212/1991, 98, § 7º). 7. A fim de permitir a obtenção de um preço mais justo, uma vez que em leilão os lances raramente atingem o valor da avaliação, poderão as partes requerer a realização de alienação particular, desde logo sugerindo os critérios.

Além das disposições acima, aplicam-se os demais preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nº. 5.584/70 e nº. 6.830/80, bem como do Código de Processo Civil,

Na eventualidade de ser frustrada, na própria venda, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.

VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias,

sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

A Leiloeira Pública Oficial não se enquadra na condição de fornecedor, intermediador, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios, defeitos ocultos ou não no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações troca, consertos, conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

A Leiloeira, por ocasião do leilão, fica desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados.

Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, fica desde logo intimada **o executado GEANFRANCESCO LEITE DE ALMEIDA - ME (CNPJ: 37.562.527/0001-10) na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is);** bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, da data acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, desde já são consideradas intimadas pela publicação do presente edital junto à Imprensa Oficial (Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT), bem como pela sua afixação em local costumeiro neste Foro. Dourados, 08 de outubro de 2026.

DOURADOS/MS, 09 de outubro de 2026.

GERALDO FURTADO DE ARAUJO NETO
Juiz do Trabalho Substituto



Documento assinado eletronicamente por GERALDO FURTADO DE ARAUJO NETO, em 09/10/2026, às 08:52:04 - c8d60b7
<https://pje.trt24.jus.br/pejz/validacao/26100814180867200000033760129?instancia=1>
Número do processo: 0024748-65.2025.5.24.0022
Número do documento: 26100814180867200000033760129